

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 020/2020

SESSÕES ORDINÁRIAS

13/07/2020 (SEGUNDA-FEIRA) - 13:30 HORAS

E

14/07/2020 (TERÇA-FEIRA) - 13:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 217/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY E RUGGERO AUGUSTO SERON** - Denomina de "Professora Lucia Helena Ferreira Camargo", a Creche Municipal Pró-Infância Araucária, localizada na Avenida 70 com a Rua 05, Bairro Jardim Araucária. Processo nº 14956.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 138-A/2019 - ADRIANO LA TORRE** - Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais, quando das promoções de venda de produtos alimentícios ou bebidas, afixar cartazes informativos sobre a data de vencimento de sua validade, junto ao produto ofertado. Processo nº 15439.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 140/2019 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Regulamenta as vagas de estacionamento para Portadores de Espectro Autista -TEA. Processo nº 15441.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 050/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 050/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 055/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 055/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 073/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 063/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 074/2020 - pela aprovação. Processo nº 15598.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 051/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 051/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 056/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 056/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 071/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 064/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 075/2020 - pela aprovação. Processo nº 15599.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 053/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 053/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 064/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 059/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 078/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 062/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 073/2020 - pela aprovação. Processo nº 15601.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 054/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 054/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 065/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 058/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 072/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 065/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 076/2020 - pela aprovação. Processo nº 15602.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 068/2020 - MESA DIRETORA** - Prorroga-se os prazos de vigência das Leis Municipais nºs 4.373 e 4.374, ambas de 09 de abril de 2012, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 068/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 082/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 071/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 080/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 078/2020 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LUIS DE GODOY.** Processo nº 15620.

9 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2020 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** - Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de 2017. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 081/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 070/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 079/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 077/2020 - pela aprovação. Processo nº 15627.

\$

* OS PROJETOS DE LEI ACIMA MENCIONADOS, QUE SERÃO VOTADOS EM 1ª DISCUSSÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/07/2020 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 13:30 HORAS, SE APROVADOS FOREM, SERÃO VOTADOS EM 2ª DISCUSSÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/07/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13:30 HORAS.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 217/2017

PROCESSO N° 14956

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de "Professora Lucia Helena Ferreira Camargo", a Creche Municipal Pró-Infância Araucária, localizada na Avenida 70 com a Rua 05, Bairro Jardim Araucária).

Artigo 1º - Fica denominada de "Professora Lucia Helena Ferreira de Camargo", a Creche Municipal Pró-Infância Araucária, localizada na Avenida 70 com a Rua 05, Bairro Jardim Araucária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/06/2020 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 138-A/2019

PROCESSO N° 15439

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais, quando das promoções de venda de produtos alimentícios ou bebidas, afixar cartazes informativos sobre a data de vencimento de sua validade, junto ao produto ofertado).

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais quando da venda de produtos alimentícios ou bebidas em promoção, deverão afixar, junto a estes, em tamanho e caracteres facilmente legíveis, informativo com a data de vencimento de sua validade, se o prazo for inferior a trinta dias.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto do Artigo 1º, implicará:

- I - Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município - UFM;
- II - Em caso de reincidência será aplicada Multa em dobro, e assim sucessivamente;
- III - Caso ocorra mais de três multas aplicadas em prazo inferior a 180 dias , o estabelecimento terá a Suspensão da sua Licença de Funcionamento por trinta dias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/06/2020 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 140/2019

PROCESSO N° 15441

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Regulamenta as vagas de estacionamento para Portadores de Espectro Autista - TEA).

Artigo 1º - Os estabelecimentos e vias públicas do Município que dispõe de vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e com dificuldades de locomoção, devem inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo Único - As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Artigo 2º - Para utilização das vagas preferenciais o veículo deverá conter credencial regulamentada por órgão público.

Artigo 3º - As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes nos exatos termos da Lei Federal nº 7.405/85. (Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência).

Parágrafo 1º - A Lei Federal nº 12.764/2012 considera quem tem Transtorno de Espectro Autista como pessoa com deficiência. Por isso, todos os direitos conquistados na legislação brasileira, para garantir a promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, também alcançam a pessoa com autismo.

Parágrafo 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos comerciais multa de 100 UFMRC (Cem Unidades Fiscais do Município de Rio Claro) por notificação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

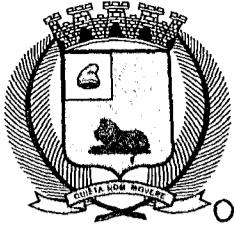
Artigo 5º - O Poder Público regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/06/2020 - Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.039/20

Rio Claro, 06 de maio de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar para suprir Custoio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do exercício 2.020

Com tal providência, poderá a Fundação Municipal de Saúde garantir a efetiva aplicação desse importante recurso, ainda mais nesse momento de tantas obrigações assumidas no combate à epidemia que enfrentamos.

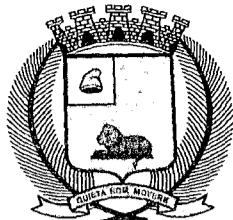
Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

06



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº CCC/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para suprir Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do exercício 2.020.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005.2138-3390.39 - (1628) - Remuneração dos Serviços Produzidos 300.000,00

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005.2138-3390.39 - (2154) - Remuneração dos Serviços Produzidos 100.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Artigo 4º- Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, para custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial do exercício 2.020.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 50/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 50/2020, PROCESSO N° 15598-074-20.

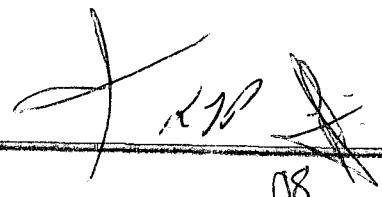
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 50/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "X RIO J.", is placed over a horizontal line. Below the signature, the number "08" is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

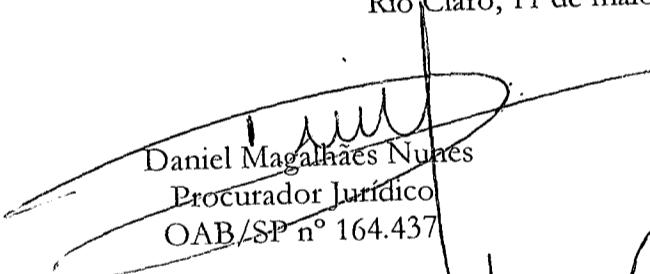
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

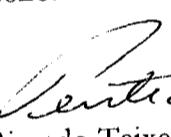
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 3º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, autorizado pelo artigo 6º inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019.

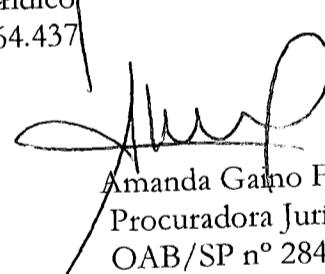
Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Fundação Municipal de Saúde para apoio ao enfrentamento da COVID-19.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 11 de maio de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaito Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO LEI N° 050/2020

PROCESSO N° 15598-074-20

PARECER N° 055/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de maio de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO LEI N° 050/2020

PROCESSO N° 15598-074-20

PARECER N° 055/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de maio de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO LEI N° 050/2020

PROCESSO N° 15598-074-20

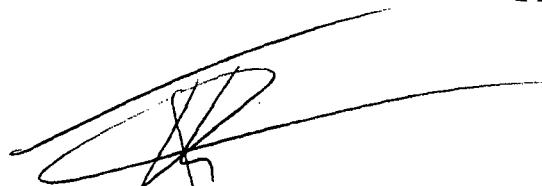
PARECER N° 073/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de junho de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente



Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO LEI Nº 050/2020

PROCESSO Nº 15598-074-20

PARECER Nº 063/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de julho de 2020.

José Cláudinei Paiva
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Adriano La Torre
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO LEI Nº 050/2020

PROCESSO Nº 15598-074-20

PARECER Nº 074/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de julho de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



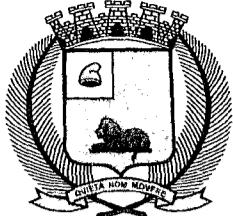
PAULO MARCOS GUEDES

Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.038/20

Rio Claro, 05 de maio de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que abre crédito suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

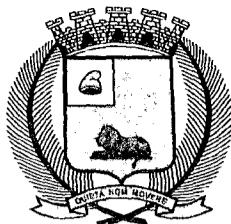
Com a apresentação desse Projeto, o Poder Público Municipal possibilita a utilização de valores recebidos para o combate ao COVID-19, tão necessários diante dos parcisos recursos objeto da arrecadação municipal.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 051/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 95.270,12 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta reais e doze centavos) para o apoio ao Enfrentamento da COVID-19 - Despesas com Aquisição de Insumos do exercício 2.020.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE	
16.02.10 - SAÚDE	
16.02.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA	
16.02.10.301.1003 - ASSISTÊNCIA BÁSICA COM QUALIDADE DE VIDA	
16.02.10.301.1003.2108-3390.30 - (1476) - MANUT. GERAL DAS UNIDS SAÚDE	95.270,12
TOTAL	95.270,12

Artigo 3º - O crédito aberto por esta Lei será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 7º, inciso IV, da Lei nº 5263, de 12 de dezembro de 2018, no valor R\$ 95.270,12 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta reais e doze centavos) provenientes de fonte estadual.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, para o apoio ao Enfrentamento da COVID-19 - Despesas com Aquisição de Insumos do exercício 2.020.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 051/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 051/2020, PROCESSO N° 15599-075-20.

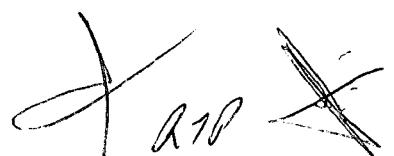
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 051/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.


17

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

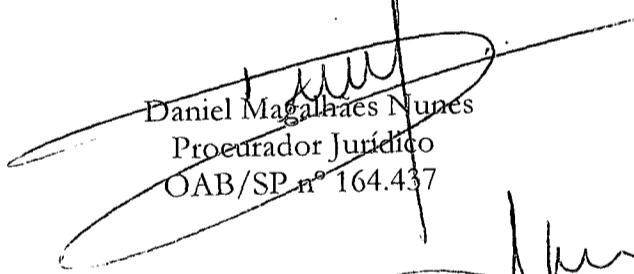
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

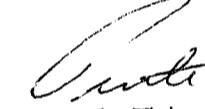
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 3º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, autorizado pelo artigo 7º inciso IV, da Lei nº 5263, de 12 de dezembro de 2018.

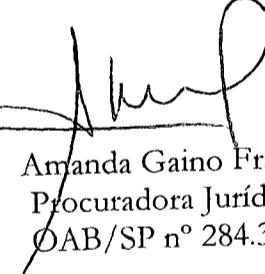
Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Fundação Municipal de Saúde para apoio ao enfrentamento da COVID-19.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 11 de maio de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO LEI Nº 051/2020

PROCESSO Nº 15599-075-20

PARECER Nº 056/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de maio de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

19

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO LEI N° 051/2020

PROCESSO N° 15599-075-20

PARECER N° 056/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

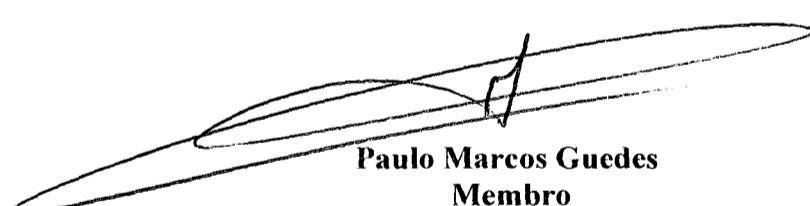
A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de maio de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO LEI N° 051/2020

PROCESSO N° 15599-075-20

PARECER N° 071/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de junho de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente



Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO LEI Nº 051/2020

PROCESSO Nº 15599-075-20

PARECER Nº 064/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de julho de 2020.

José Cláudinei Paiva
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Adriano La Torre
Membro

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO LEI N° 051/2020

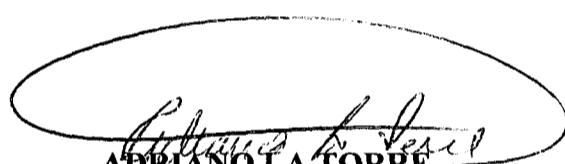
PROCESSO N° 15599-075-20

PARECER N° 075/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de julho de 2020.



ADRIANO LA TORRE

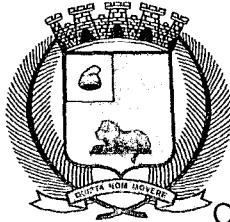
Presidente



PAULO MARCOS GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of. D.E. 044/20

Rio Claro, 14 de maio de 2.020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que abre crédito suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

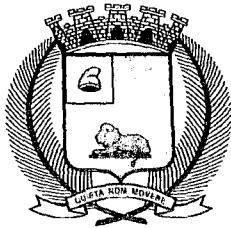
Com a apresentação desse Projeto, o Poder Público Municipal poderá aplicar aqueles valores no custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do exercício 2.020, os quais vem sendo extremamente demandados por nossa população, ainda mais nesse momento de pandemia.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para suprir Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do exercício 2.020.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE
16.02.10 - SAÚDE
16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
16.02.10.302.1005.2138-3390.39-(1628) - Remuneração dos Serviços Produzidos 300.000,00

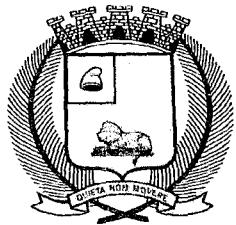
ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE
16.02.10 - SAÚDE
16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
16.02.10.302.1005.2138-3390.39-(2154) - Remuneração dos Serviços Produzidos 100.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

II - Superávit Financeiro autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes de recursos federais.

25



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º- Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, para custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial do exercício 2.020.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 53/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 53/2020, PROCESSO N° 15601-077-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 53/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

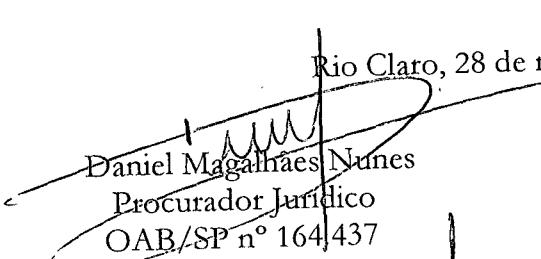
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

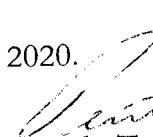
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 3º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, autorizado pelo artigo 6º inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019.

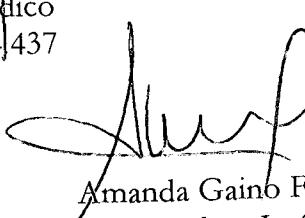
Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Fundação Municipal de Saúde para suprir custeio dos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do exercício 2020.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de maio de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 053/2020

PROCESSO 15601-077-20

PARECER N° 064/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei, do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 01 de junho de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 053/2020

PROCESSO 15601-077-20

PARECER N° 059/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 08 de junho de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro